

## **ENTRE ALÇAPÕES E BECOS: ANA MARIA JOAQUINA DA PURIFICAÇÃO, MULHER “ADÚLTERA E CONDENADA” NA BAHIA DO SÉCULO XVIII**

CARMEM LUCIA SANTOS DE JESUS.\*

Com os casos de adultério, pedidos de divórcio, práticas de alcovitice ocorridas e tantos outros fatos considerados como transgressão na colônia, não há dúvidas de que estes episódios acabaram colaborando para entendermos um pouco a dinâmica das famílias de elite no que diz respeito à vida conjugal e aos efeitos desta quando o casamento era realizado segundo os moldes da mentalidade da época, que fazia de homens experientes maridos e tutores de meninas que mal tinha saído da puberdade.

O casamento viria ser o “disciplinador da sexualidade dos indivíduos” (ALGRANTI, 1993, p. 115). Se este método de formação de família que perdurou por longo tempo era mais uma maneira de inibir os desejos sexuais intrínsecos a todo ser humano, para muitos o resultado não foi o que se esperava. Vez ou outra, surgia dentro dos grupos familiares práticas consideradas escandalosas cometidas por muitas mulheres, tornando difícil sustentar a idéia de prevalência de lares sempre tranquilos nos quais esposas e filhos, sem contestações, seguiam à risca aquilo que os “chefes” da casa determinavam.

Os motivos para que os escândalos ocorressem eram os mais diversos. Quanto às razões do adultério feminino, podemos arriscar alguns palpites. A insatisfação feminina com os casamentos arranjados, pois era a família – geralmente o pai – quem decidia quando, como e com quem suas filhas ‘celebrariam’ seu enlace matrimonial. A escolha recaía sobre homens que tivessem prestígio social, se possível sua origem deveria ser nobre, esta uma das maiores preocupações “na escolha de maridos para elas, mais atendiam ao nascimento, do que ao cabedal daqueles que haviam de ser seus genros” (SILVA, 1984, p.69), mesmo porque as filhas família recebiam dotes para tais arranjos com isso eles mantinham o status, a preservação dos bens e a perpetuação do nome.

---

\* Mestranda do Programa de Pós-Graduação de História Regional e Local - UNEB- *Campus V*. Bolsista FAPESB- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

Uma segunda opinião em relação aos motivos que levavam às práticas adúlteras cometidas por mulheres na Bahia do século XVIII seria a brutalidade com que elas eram tratadas. Maridos enciumados e possessivos, uma vez conscientes da diferença de idade que existia

entre eles e suas esposas, certamente estariam mais vulneráveis às desconfianças no relacionamento e às inseguranças afetivas.

Outro motivo que poderia levar às práticas ilícitas era as constantes viagens que muitos maridos realizavam, quando a profissão exigia como era o caso de comerciantes e mercadores, que se ausentavam com frequência e por longos períodos. Algumas mulheres, dentre elas citamos Ana Maria Joaquina da Purificação, que foi acusada de cometer adultério com um cônego José da Silva Freire.

Ana Maria Joaquina da Purificação cumpriu os mesmos ritos sacramentais comuns às mulheres de seu tempo. Casou-se com Jacinto Tomaz de Farias “em face da Igreja na forma do Sagrado Concílio Tridentino”.<sup>2</sup> Teve uma filha, Tereza de Jesus, na qual se reproduzirão os mesmos ritos de iniciação sacramental. Ana Purificação batizou a criança, cujo sacramento vem a ser realizado pelo cônego José da Silva Freire “por insinuações de seus sogros, e cunhados”.<sup>3</sup> Por este motivo, o cônego adquiriu parentesco com o pai e a mãe da menina.

Seu marido, Jacinto Tomaz de Farias, senhor de engenho, residente na cidade de Salvador, pertencente à elite açucareira, possuía muitos escravos e escravas, além de um sítio no interior, joias e pedras preciosas. Era um homem de idade já avançada, porém, como já era um costume dos senhores, suas atividades faziam-no ausentar-se com frequência do lar. Em ocasiões como estas, comumente as mulheres eram depositadas na casa de seus pais ou ficavam num recolhimento, lugar considerado “depósito seguro para mulheres casadas durante a ausência de seus maridos” (SILVA, 1984, p. 23-4), sobre as quais olhares vigilantes permaneciam atentos. Resguardada a esposa, a viagem do marido poderia ter longa duração por se sentirem confiantes de que a mulher fora deixada em boas mãos, “longe dos ‘perigos do mundo’, e sujeitas a permanente fiscalização” (ALGRANTI, 1993. p. 145).

Numa dessas viagens do marido, Ana Maria Joaquina da Purificação envolve-se num caso amoroso com o cônego José da Silva Freire que certamente por ser representante da Igreja,

---

<sup>2</sup> Projeto Resgate. Fundo Castro e Almeida. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Academia de Ciências de Lisboa (ACL), Conselho Ultramarino (CU), cx. 183, doc. 13.550. Requerimento de Jacinto Tomás de Farias, solicitando provisão de agravamento contra os crimes de adultério e alcovite cometidos por sua esposa, Ana Maria Joaquina da Purificação, por Antonio Jose Coelho e José Vieira da Silva.

<sup>3</sup> Ibidem.

tinha entrada e saída livres em muitos lares coloniais, mantendo contato com as pessoas de casa, inclusive com as senhoras que não saíam a não ser na companhia de um homem ou de uma escravizada. Para Nizza da Silva, essas entradas e saídas de religiosos nas “casas de família sob os mais variados pretextos fazia com que se tornasse mais frequente uma esposa cometer adultério com um padre ou um frade do que com um laico.” (SILVA, 2002, p. 259).

Muitas vezes a frequência desses religiosos em casa facilitava o cumprimento das obrigações religiosas da família, posto que a Igreja se fazia presente na vida dos cristãos “do nascimento à constituição da família, da reconciliação à morte, da reza doméstica às celebrações coletivas” . Era comum encontrar mulheres envolvidas com atividades religiosas e, como já dissemos, (DEL PRIORE, 2009, p. 25) estas atividades proporcionavam alguns raros momentos em que se podia desfrutar da presença feminina nas vilas coloniais.

Se Ana Maria Joaquina da Purificação realizava estas atividades religiosas com frequência não é possível afirmar, mas pelo costume das famílias coloniais de manterem suas filhas e suas esposas ocupadas com estas ações acreditamos na possibilidade dela ter um contato direto com esse cônego, além de ter sido induzida pela mãe e pelo pai em consenti que o próprio José da Silva Freire batizasse sua filha. É provável que a relação de compadrio entre eles tenha se tornado um motivo a mais para a frequência do cônego na casa de Jacinto Tomás de Farias, facilitando a prática de adultério da sua esposa com o cônego.

Segundo Eni de Mesquita Samara “o que realmente causava constrangimento era o adultério da mulher casada com o cura da Igreja local” (SAMARA, 1995, p. 70), normalmente isto traria consequências fortes na penalidade sofrida, principalmente para ela – o que não aconteceu com Ana da Purificação – apesar dela está sendo acusada de crime de adultério, est rompendo com os laços conjugais e infringindo normas estabelecidas pela sociedade e pela Igreja.

Antes de passarmos a mais detalhes do delito cometido, vejamos a que família pertencia o cúmplice e qual a importância do mesmo dentro da sociedade colonial para entendermos o que justifica Ana da Purificação não ter sido punida, pelo crime de adultério de que foi acusada, de acordo com as Ordenções Filipinas que previa a morte da adúltera.

José da Silva Freire ascendeu socialmente devido ao fato de ter sido criado por um Arcebispo, D. Frei Manoel de Santa Inês. Era “filho de pais pobres e peões”,<sup>4</sup> embora não tivesse nascido nobre exercia uma grande influência na sociedade, tinha amizade com membro do Juízo Eclesiástico e ainda era protegido pelo Arcebispo. Isto facilitou para que as penas a que foram submetidos, tanto ele quanto a ré, fossem suavizadas ou nem chegassem a ser cumpridas.

Para indignação do suplicante, Jacinto Tomaz de Farias, que a cada sentença proferida em favor da ré e do seu cúmplice enfatizava às autoridades que se encontrava já em idade avançada. Para o suplicante, sua honra só seria lavada quando ele pudesse presenciar a tão requerida sentença, que fossem degredados sua mulher e o dito cônego, ou que a mesma fosse depositada num recolhimento, o que de fato não ocorreu.

Não se sabe ao certo o tempo de duração exata dessa relação, mas é possível entender que durou muito e custou a terminar, mesmo depois do caso descoberto ainda havia encontros furtivos que foram acobertados pelos familiares da adúltera.

O crime de adultério ocorreu em 04 de junho de 1780, na cidade de Salvador, quando o cônego, aproveitando-se da relação de parentesco adquirida através do sacramento do batismo da filha do casal, “entrou a solicitar a mulher do suplicante para torpe fim e havendo conseguido, continuou o adultério sem que o suplicante tivesse a menor suspeita”.<sup>5</sup> Ajudado por membros da família de Ana da Purificação, os encontros aconteciam com frequência em uma casa alugada pelo cunhado da ré, Joaquim Vieira da Silva, tendo sua passagem facilitada a partir de alçapões construídos para dar acesso a uma loja e esta por sua vez permitia transitarem por um beco.

Achando-se Ana da Purificação em companhia de seus pais e na ausência do seu marido, não hesitou em continuar mantendo seu relacionamento amoroso com o dito cônego que, por sua vez, aproveitando-se da ocasião, encontra-se com Ana da Purificação numa festa em família. O relacionamento é descoberto pelo pai da ré que morre ao se deparar com o fato. Era certo que haveria grande escândalo na colônia. No entanto, ao que tudo indica o casal não demonstrou está tão preocupado com o que poderia acontecer nestes encontros furtivos.

---

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> Ibidem.

Uma vez casada, sua tutela estava sob total responsabilidade do marido, mas isso não significava o rompimento dos laços familiares. Segundo Mott, o “casamento tanto ontem, como hoje, não envolve apenas os conubentes. É aliança entre famílias. E os desentendimentos entre marido e mulher são no mais das vezes encampados pela respectiva parentela” (MOTT, 1982, p. 35).

Como para muitos negociadores na época colonial deixar sua esposa em companhia dos progenitores era atitude segura, naquele momento, julgara Jacinto de Farias, sua esposa estava resguardada em companhia de seus pais. Além disso, em caso de escândalo, a desonra não cairia somente sobre ele, o esposo, mas também sobre o pai de Ana da Purificação. Afinal, o pai era o maior dos zeladores, interessado em continuar mantendo a dignidade e honra da família e, para desgosto do pai de Ana da Purificação, ele mesmo a flagra envolvida em tamanho escândalo.

De acordo com os estudos de Samara, “durante os séculos XVIII e XIX, várias mulheres envolveram-se em casos de adultério, apesar da rigidez dos costumes que vigorava na época e do aparente isolamento em que viviam” (SAMARA, 1995, p. 57). A legislação portuguesa (1500- 1822) condenava a ambos, mas para as mulheres o resultado dos processos quase nunca era favorável, eram vistas numa condição inferior ao do cúmplice, apenas a suspeição do ato era o suficiente para a abertura de um processo de acusação. No caso em questão, há indícios de que a influência do cônego na elite colonial foi bastante significativa para o desfecho positivo do processo que foi movido contra ele e D. Ana da Purificação.

O que nos chama atenção não é somente o crime de adultério cometido, mas como este fato se deu. Segundo os relatos do marido, a sua esposa já mantinha uma relação com o dito cônego e com isso “entrou nos mesmos fingimentos de doente, e com estes pretextos separou-se do suplicante para um quarto interior”.<sup>6</sup> Como já foi dito, o marido já era de idade avançada e este possivelmente foi mais um casamento realizado aos moldes da mentalidade colonial, movidos por interesses diversos.

Para Del Priore, “os casos de casamentos contraídos por interesse, ou em tenra idade, somados a outros em que as idiossincrasias da mulher se desvelam em relação ao marido,

---

<sup>6</sup> Ibidem.

mostram que para muitas esposas ‘honestas e recatadas’ as relações eram breves, privadas de calor ou de refinamento (DEL PRIORE, 2009, p.133). Não era de admirar que estas jovens mulheres se envolvessem em casos amorosos fora dos enlaces matrimoniais e quanto mais submersas nestas “aventuras”, maior se tornaria o asco em relação aos seus maridos. Não foi diferente com Ana da Purificação, pois “a proporção que crescia nela o amor para com o cônego, crescia o ódio contra o suplicante”.<sup>7</sup> A ponto de esta intentar matar ao seu cônjuge com veneno, embora não tenha conseguido êxito.

Veremos que as acusações foram feitas pelo cônjuge com base nos fatos que foram delatados por uma escrava que, depois de ter sofrido alguns castigos impetrados pela senhora, conta ao marido traído o que ocorria na sua ausência. O que nos chama a atenção foi o valor, naquele momento, dado a palavra de uma “negra” escravizada, pois ainda que se tenha recorrido “a justiça para o exame dos alçapões”,<sup>8</sup> a delação foi um impulso para que fosse movido o processo crime contra a “branca” sua mulher. Com isto percebemos que, pelos costumes coloniais, “para a mulher bastava um desvio” (SAMARA, 1995, p. 58), para que a acusação se tornasse concreta “não era necessário o flagrante nesta época, bastava a desconfiança” (SILVA, 2002, p. 258).

Poderíamos imaginar como seria o desfecho deste processo, pois era prática comum do período colonial que uma das punições fosse o degredo da mulher e do cúmplice, em caso de adultério ambos poderiam ser enviados para África “por ser este continente, no século XVIII, considerado o mais inóspito local de degredo” (AMADO, 2007, p. 286) se avaliado crime grave, como o foi. Afinal, como se não bastasse a acusação de infidelidade ela ainda é acusada de intentar contra a vida de seu marido, roubar-lhes de tudo “roupas e vestidos, ouro, prata, diamantes, e dinheiro do suplicante cativo” e como se não bastasse em outro momento “ter já vendido algumas escravas, e embolsando o dinheiro, fingindo que eram mortas” tudo o que pôde usurpar da casa de seu marido, “tudo o mais precioso depositou na mão e poder do dito cônego”.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> Ibidem.

<sup>9</sup> Ibidem.

Os casos de adultério deveriam ser resolvidos pelo marido traído. Se mobilizada a justiça cabia a acusada optar pela perda de bens, entregando tudo ao esposo, caso não houvesse filho. Outra condenação, tanto para a mulher quanto para seu cúmplice, seria o degredo; para África, em caso de crime considerado grave; para outras partes ou possessões do Reino, se o crime não fosse considerado grave. A morte, para algumas, era resultado da necessidade do homem em fazer “justiça com as próprias mãos”.

Uma alternativa bastante recorrente foi o depósito em recolhimentos a fim de restaurar a honra dos membros da família. O tempo de cumprimento da pena variava, poderia ou não ser extenso, em alguns casos o *status* social do cúmplice poderia influenciar na decisão da sentença.

É interessante observar que o adultério cometido pela mulher não só causava rumores na vizinhança feria a dignidade da família e, principalmente, a honra do marido. No momento que este, considerado como o mais lesado, resolvia queixar-se em juízo submetia-se à exposição em público, porém esta atitude era uma maneira de mostrar que não era conivente com o fato.

Depois de todas as acusações feitas pelo marido e a abertura de processo, o degredo – embora fosse o esperado – não se torna a primeira opção como punição da ré. Ela é depositada no Recolhimento de São Raimundo no qual não permanece por muito tempo, mas precisamente um mês e dez dias e logo o Governador manda-a tirar e entregar-lhe ao suplicante. Se houvesse o perdão, a ré poderia voltar para casa e retomar o convívio conjugal, se ele assim o quisesse. Não foi este o desejo de Jacinto de Farias que, ao recusar recebê-la, é punido com um dia de prisão e ainda a sustentar “com quatrocentos réis por dia para o alimento de uma adúltera condenada”.<sup>10</sup>

Os processos já estavam sendo movidos e todas as acusações feitas pelo suplicante na justiça sofriam influência do cônego no momento de serem julgadas e executadas as penas. No fim, ou de tudo se fazia para que não fossem cumpridas ou as mesmas eram amenizadas. Isto se conseguia com ameaças às testemunhas, intimidando-as e “fazendo os maiores esforços para

---

<sup>10</sup> Ibidem.

iludir a prova”.<sup>11</sup> Ao ser sentenciado o degredo para o sertão, por exemplo, “nem esta pena se pode executar”.<sup>12</sup> Como podemos perceber na fala decepcionada e enfadonha do suplicante.

Nizza da Silva relata o caso de um oleiro que, ao retornar de uma viagem, encontra sua mulher “amancebada publicamente com um mercador” (SILVA, 2002, p. 256). O marido traído, ao contestar a postura do mercador e da sua esposa ao magistrado, é mandado à prisão até que o mesmo resolva perdoar sua mulher, isto porque o magistrado deve favores e dinheiro ao acusado. Episódios como estes eram constantes na colônia e não foram raros os casos de autoridades jurídicas que, por deverem algum favor a determinado acusado, permitiam que este permanecesse impune diante da justiça local, fato que daria ao acusado motivos suficiente para repetir seus feitos com a segurança de que em momento algum sofreria punição.

O envolvimento do cônego com mulheres casadas já era público, o caso com Ana da Purificação não foi o primeiro. O cônego era reincidente e agia de tal maneira, porque continuava “sem [ele] haver tido o mais leve castigo”, pesando tão e somente sobre as mulheres as “perniciosas conseqüência”<sup>13</sup> como vimos neste caso, a justiça foi mobilizada e a honra cobrada, pelo marido, em juízo.

Todavia, além da morosidade da justiça, o que era comum, o fato é que o adultério envolvia um cônego, desta maneira seria prudente que o suplicante levasse a querela ao Juízo Eclesiástico mesmo sabendo “que [duraria] eternidade”.<sup>14</sup> Porém, era preciso também considerar, como pondera Nizza da Silva, que “a Igreja pouco podia fazer em relação ao adultério, uma vez que a punição cabia exclusivamente aos maridos”. (SILVA, 2002, p. 257). O suplicante pareceu não querer agir por conta própria naquele momento ou sabia ele da influência do cônego perante os magistrados da colônia, ainda assim recorre à justiça, mesmo ciente de que todas as sentenças poderiam favorecer ao réu, mas pela gravidade do “delito” para ele, este crime merecia “um exemplaríssimo castigo”.<sup>15</sup>

---

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> Ibidem.

<sup>15</sup> Ibidem.

Apesar de descobertos os crimes e estes irem a julgamento, não foi suficiente para inibir a ação dos réus, a atitude do cônego em defesa de Ana da Purificação “presume continuarem no mesmo trato adúlterino com a ofensa das leis divinas e humanas”.<sup>16</sup> Possivelmente o cônego agia confiante na sua posição dentro da sociedade.

Lançar os olhos sobre o universo feminino na colônia é ter em vista uma cortina que se abre dando-nos a oportunidade de não somente associá-lo a uma vida de submissão, obediência e passividade em relação aos homens e aos seus mandos. Apesar de estarem cercadas de autoridade em família que as faziam às vezes calar, recuar e ter limitações até dentro de casa, restrições que lhes permitia o acesso a apenas alguns cômodos, ainda assim elas buscaram, a sua maneira, burlar os comandos masculinos revelando-nos um perfil que ia de encontro às normas que estabelecia qual a “mulher ideal” (MELO, 2007, p. 58.) para o casamento. Deveriam ser elas recatadas, pudicas, subordinadas e dependentes e se possível manter-se longe de qualquer contato principalmente de visitantes, esse era um desejo do pensamento moralista da época.

Ao pensarmos que “a história das mulheres não pode ser escrita sem que se preste atenção às suas relações com os homens em geral e com os seus homens em particular, nem sem se levar em conta as outras mulheres de suas sociedades”, (GENOVESE *apud* ALGRANTI, 1993, 120) trazemos entre *Terezas, Anas, Joaquinhas, e Marias* a personalidade de mulheres distintas que com suas atitudes rompem com paradigmas comuns ao período colonial por “querer viver na sua liberdade”<sup>17</sup> e não faltaram motivos para isso.

Não obstante toda vigilância e o propósito de mantê-las recalçadas, não foram poucas as mulheres que, insatisfeitas com as condições impostas pelo pensamento e costume do período colonial, “reagiram às pressões masculinas, desafiando homens, rompendo uniões insuportáveis e tomando várias iniciativas no campo amoroso sexual” (VAINFAS, 2010, p. 177), ao contrário do que se está acostumado a ouvir sobre a mulher daquela época.

Contudo, os motivos que as levaram à tamanha ‘ousadia’ em nada se comparam ao estigma que as afetaria. Atingindo-as ou não, os envolvimento não deixaram de existir e as senhoras,

---

<sup>16</sup> Ibidem.

<sup>17</sup> Ibidem.

estando na companhia de seus maridos ou livres deles, não estavam imunes de envolver-se em determinados escândalos, principalmente nos casos de adultérios que, com frequência, ocorriam, tendo ou não um motivo forte para isso. Assim como poderia ser uma insatisfação das mulheres com os casamentos arranjados, bem como com a ausência dos maridos durante vários períodos do ano, a violência sofrida em seus lares, qualquer que fosse a causa, o fato é que vários casos de adultério tiveram lugar no cotidiano da colônia.

## Referências

### Fontes

Projeto Resgate de Documentação Histórica (CD-Rom), Coleção Eduardo de Castro e Almeida: n° 10, 11 e 24.

MELO, D. Francisco Manuel de. *Carta de Guia de Casados* (1650). Porto, Renascença Portuguesa, s./d.

(<http://www.uc.pt/uid/celga/recursosonline/cecpc/textosempdf/05cartadeguiadecasados>)  
Acesso 25/03/2013.

### Bibliografia

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822, Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ednub, 1993.

ALGRANTI, Leila Mezan. *Famílias e vida doméstica*. In: *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América*. Org. Fernando A. Novais e Laura de Mello e Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 84-154.

AMADO, Janaína. *Mulheres que partem: As condenadas em Portugal ao degredo* (1737-1800). *Portuguese Studies Review* 15 (1-2) (2007) 281-385.

DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MOTT, Luiz R. B. *Os pecados da família na Bahia de Todos os Santos*. Salvador, Centro de Estudos Baianos, 1982.

SAMARA, Eni de Mesquita. *Mistério da "Fragilidade Humana": o Adultério Feminino no Brasil, Séculos XVIII e XIX*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 15, n° 29, p. 57-71, 1995.



SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil Colonial*. São Paulo, Ed. Da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebeias na Sociedade Colonial*. Editorial Estampa, Ltda. 2002.

VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro. Editora Objetiva Ltda.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 177.